



LEI COMPLEMENTAR Nº 227, de 12 de agosto de 2022.

Autógrafo nº 0032/2022.

Projeto de Lei Complementar nº 10/2022.

Autor: Vereador Osmir Marcos Muniz.

“ALTERA O ART. 88 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2004 (CÓDIGO DE PSOTURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 88 da Lei Complementar nº. 101/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 88. Os terrenos não edificados localizados em vias pavimentadas da área urbana do Município serão obrigatoriamente fechados na sua testada, por seu proprietário ou possuidor, com muro em alvenaria, concreto ou similar com altura mínima de 50cm (cinquenta centímetros) e com calçada construída nos padrões aceitos pelo Município, e deverão ser sempre mantidos limpos e drenados, livres de matos, detritos, entulhos, lixos ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

§ 1º. Os terrenos em iguais condições localizadas em vias não pavimentadas da área urbana do Município deverão ser sempre mantidas limpos e drenados, livres de matos, detritos, entulhos, lixos ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

§ 2º. Para os efeitos deste Artigo, será considerado inexistente o muro quando mais de 2/5 (dois quintos) de sua extensão estiver em condições precárias, em ruínas ou em mau estado de conservação, conforme os critérios da autoridade competente.

§ 3º. Em caso de infração ao disposto neste Artigo, o proprietário do terreno deverá ser imediatamente notificado por escrito pelo Poder Executivo para que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da notificação, tome as providências

PUBLICAÇÃO

IMPRESA Numero Serial

EDIÇÃO/ANO 494 ano 9

DATA 20/08/2022

ASSINATURA

Kátia T. de Souza
Secretária de Gabinete



necessárias para efetuar o pleno cumprimento do disposto neste Artigo, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nos Arts. 95 e 96 desta Lei Complementar.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Marcos Daniel Bonagamba
Prefeito do Município de São Simão

PUBLICADO

PUBLICAÇÃO

IMPRESA Numero Social
EDIÇÃO/ANO 494 ano 9
DATA 20 / 08 / 2022

ASSINATURA
Kátia T. de Souza
Secretária de Gabinete